

LEI ORDINARIA Nº 2004, DE 10.02.92
Concede subvenções as entidades que especifica.

Artigo 1º - São concedidas, as entidades a seguir relacionadas, subvenções sociais nos seguintes valores:

Associação das Damas de Caridade de Leme	Cr\$ 300.000,00
Albergue Noturno	Cr\$ 400.000,00
Abrigo São Vicente de Paulo	Cr\$ 500.000,00
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	Cr\$ 500.000,00
Casa do Menos Francisco de Assis	Cr\$ 500.000,00
Guarda Mirim de Leme	Cr\$ 700.000,00
Creche Sagrada Família	Cr\$ 1.000.000,00
Casa da Criança "Cecília S. Queiroz"	Cr\$ 1.100.000,00

Artigo 2º - As subvenções concedidas pelo artigo anterior correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.